



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

## LEI Nº 3.572

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROJETO RECICLAR E DO FUNDO MUNICIPAL RECICLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o CONSELHO GESTOR DO PROJETO RECICLAR, objetivando um melhor gerenciamento, administração e demais providências inerentes a reciclagem de lixo doméstico e industrial.

Art. 2º - O Conselho de que dispõe o artigo anterior terá organismo tripartite e poderes consultivo e deliberativo, e terá a seguinte composição:-

I - 2 (dois) representantes titulares, indicados pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes titulares, indicados pela Cooperativa de Trabalho Vida Nova de Mogi Mirim (COOPERVIDA), e

III - 2 (dois) representantes de organismos governamentais ou não, em atividades no Município de Mogi Mirim, desde que ligados ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Haverá 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho criado por esta Lei, que será convocado para servir na falta ou impedimento do titular, obedecendo, sua indicação e nomeação, o mesmo critério observado para os efetivos.

Art. 3º - Ao Conselho Gestor do Projeto Reciclar será dado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, a partir da publicação da presente Lei, para elaborar e aprovar o seu Estatuto e seu respectivo Regimento Interno, devendo os mesmos serem devidamente publicados em órgão oficial do Município.

Art. 4º - Ao Projeto Reciclar cabe a implantação, organização, coleta e processamento de materiais recicláveis no Município de Mogi Mirim, em forma de projeto de gestão compartilhada.

Art. 5º - Para a execução dos objetivos do Projeto Reciclar, fica criado o FUNDO MUNICIPAL RECICLAR, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações inerentes ao Projeto Reciclar.

§ 1º - O Fundo Municipal Reciclar será formado pelas seguintes receitas:

I - doações de particulares;

GE

O.

FOI PU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

II - dotação consignada no orçamento municipal;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferidas e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de material reciclado, recebido em doação, sem remuneração, da empresa FMB INC & CIA. (ÉFFEN);

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento do PROJETO;

b) de prévia aprovação e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 6º - Para execução da coleta e reciclagem, fica o Conselho Gestor do Projeto Reciclar autorizado a celebrar contrato de concessão, a título precário e gratuito, de serviço e direito de uso de bens imóveis e móveis, discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará os bens, descritos no Anexo I desta Lei, à disposição do Conselho Gestor do Projeto Reciclar, que ficará responsável pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de novembro

de 2001.

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 3572

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL A Comuna)

EM SUA EDIÇÃO DE 15, 12, 01

MOGI MIRIM, 17, 12, 01

REGINA CÉLIA SILVA  
Chefe da Divisão de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO


## ANEXO I

Bens móveis e imóveis alocados ao Projeto "Reciclar" - Cooperativa de Recicladores de Lixo de Mogi Mirim, conforme segue:

1. 01 (um) barracão reformado, com área de 300,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Ermeti Maretti, anexo à Indústria "Rafa e Filhos Ltda., na Vila São José;

2. 10 (dez) carrinhos coletores, com dimensões de 1,50m 1,0m x 0,70m;

3. 01 (uma) prensa hidráulica com motor de 10 HP 220 trifásico e capacidade de 17 toneladas.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

**GP - SECRETARIA**

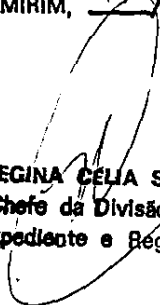
01(A) Lei nº 3572

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Esmanca)

EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 12 / 01

MOGI MIRIM, 17 / 12 / 01

  
REGINA CELIA SILVA  
Chefe da Divisão de  
Expediente e Registro